



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais,  
Ecologia, Meio Ambiente  
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes  
 Saúde e Assistência Social  
 Fiscalização Financeira e Controle  
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania  
e Segurança Pública  
 Vereadores  Assessoria Jurídica

Data: 07/03/14 *Quirina*

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2014.

**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento de Circunscrição Regional de Trânsito- CIRETRAN.**



Protocolo: 0000572/2014  
25/02/2014 - 16:52:09

**PLO Projeto de Lei Ordinária 23/2014**

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO - CIRETRAN.

**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, por intermédio do DETRAN-SP, visando à instalação, manutenção e funcionamento de Circunscrição Regional de Trânsito- CIRETRAN.

**Art. 2º.** O Município na celebração do presente convênio responsabilizar-se-á:

- I- Pela locação, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes;

**Parágrafo único.** Os encargos para a aquisição e manutenção dos itens mencionados neste artigo, serão atendidos, em cada caso, de acordo com o que for convencionado entre as partes no convênio que firmarem, obedecendo às estimativas constantes no plano de trabalho e da disponibilidade do Município.

**Art.3º.** Fica ainda, o Município autorizado a ceder servidores públicos, designados por Portaria, para prestarem serviços junto ao CIRETRAN.

§1º O número de servidores a que se refere o "caput" será o estritamente necessário para a realização de trabalhos afetos às atividades do CIRETRAN, sendo fixado pelo Representante do DETRAN-SP juntamente com o Executivo Municipal, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§2º A cessão dos servidores municipais tratada neste artigo não gera vínculo empregatício com o DETRAN.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 4º.** Compete ao DETRAN zelar pelo imóvel utilizado, mantendo-o em boas condições de uso, informando quaisquer ocorrências ao Município.

Parágrafo único- Toda informação ou esclarecimentos solicitados pelo Município deverá ser prontamente fornecido pela DETRAN para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 17 de Fevereiro de 2014.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 011/ 2014**

**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento de Circunscrição Regional de Trânsito- CIRETRAN.**

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Ricardo Piorino**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento de Circunscrição Regional de Trânsito- CIRETRAN.**

O presente projeto é proposto visando à instalação do CIRETRAN no Município, sendo que as Circunscrições Regionais de Trânsito (Ciretrans) são encarregadas de realizar todos os procedimentos inerentes aos órgãos executivos de trânsito, principalmente, no que se refere aos serviços de habilitação de condutores, registro e licenciamento de veículos, vistoria, entre outros.

A implantação da unidade Ciretran no Município contará com melhor infraestrutura e acessibilidade, com o padrão de qualidade inspirado no programa Poupatempo e todos os serviços de trânsito relativos à Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e veículos estarão disponíveis no local.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, 1.400 – CP 52 – CEP 12420-010 – PINDAMONHANGABA – S.P.

TEL/FAX: (12) 3644.5600



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 17 de fevereiro de 2014.



**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

SAJ/valm /Processo Interno nº 31094/2013